



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Nova Colinas /MA  
RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº-CENTRO-CEP:65808-000-CNPJ Nº01.715.633/0001-49

**PROJETO DE LEI Nº004/2022**

**Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Nova Colinas e outras providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Nova Colinas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituindo, no âmbito do Município de Nova Colinas, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre no 2º (segundo) sábado do mês de junho.

Art. 2º - No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do município como feriado.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do município de Nova Colinas.

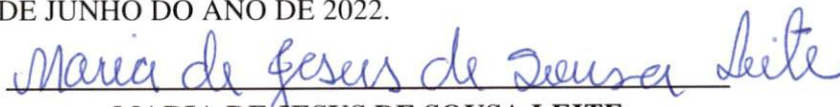
Parágrafo único – A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as igrejas e Entidades Evangélicas com atuação o município de Nova Colinas.

Art.5º - A programação e organização para comemorar o dia do Evangélico ficam por conta de todas as Igrejas Evangélicas do nosso município, que em comum acordo tendo a liberdade de organizar o evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS /MA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

  
**MARIA DE JESUS DE SOUSA LEITE**  
**VEREADORA**



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Nova Colinas /MA

RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº-CENTRO-CEP:65808-000-CNPJ Nº01.715.633/0001-49

Mensagem 004/2022

Nova Colinas/MA, 06 de junho de 2022

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Através do presente projeto de Lei, venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a aprovação do projeto de lei que institui no âmbito municipal o Dia do Evangélico.

Entendendo a importância que o segmento Evangélico tem junto à comunidade e, por ser também cristão, preocupa-me em reconhecer o trabalho desenvolvido por tão importante movimento da cristandade. Sabemos que a comunidade evangélica ainda não conquistou seu espaço em nosso calendário Municipal.

Esta proposta tem por objetivo, incentivar a divulgação da espiritualidade. Objetivando a participação da comunidade em geral através de ações públicas de demonstração de que o caminho para um melhor viver é exatamente a busca constante de Deus. Os evangélicos estão produzindo hoje mudanças facilmente detectáveis. A mais visível delas acontece em público, a exemplo são as grandes manifestações de fé, como as festas, e cruzadas. Os evangélicos ainda se destacam pelos relevantes trabalhos sociais, educacionais e outras atividades importantes para a comunidade, sejam idosos, jovens adolescentes e crianças.

Objetivando homenagear esse segmento tão importante, cujo crescimento é confirmado pelo IBGE, a aprovação deste projeto será um reconhecimento merecido para um povo que contribui para o equilíbrio social, emocional e espiritual de muitas famílias nova colinenses.

Por fim, a Constituição Federal contempla a existência de três esferas governamentais, conferindo-lhes no âmbito de suas competências a faculdade de legislar acerca de assuntos que lhes dizem respeito (CP/88 arts. 18, 25, §1º e 30), desde que observem a Carta Magna, a respectiva Carta Estadual e Lei Orgânica. Nesse contexto, vislumbra-se a competência legiferante deste Poder Legislativo para instituir por Lei Municipal como feriado o presente projeto, pois destina celebrar tradição religiosa local. Assim, conclamo aos pares desta casa aprovação desta matéria.

Contando com apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, em 06 de junho de 2022.

*Maria de Jesus de Sousa Leite*

**MARIA DE JESUS DE SOUSA LEITE**  
**VEREADORA**

Rua São Francisco s/n, centro – Nova Colinas –MA –CEP:65808-000

